



Diário Oficial

Cidade de Coronel Macedo - SP

José Roberto Santinoni Veiga - PREFEITO

Poder

Executivo

www.coronelmacedo.sp.gov.br

Ano 4

Coronel Macedo, 29 de maio de 2020

Número 219

PUBLICAÇÕES DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**EXTRATO DO 2º TERMO DE REALINHAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2019
PROCESSO Nº. 273/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

CONTRATADA: Auto Posto Zanforlin

OBJETO PRINCIPAL: “Contratação de empresa para o fornecimento de combustível: etanol, gasolina e diesel S10 em bomba para frota municipal de fornecimento de forma parcelada e com abastecimento diário na bomba da contratada”.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparado legal no artigo 17 e 18 § 1º do Decreto 7.892/2013.

DO REALINHAMENTO: Ficam alterados os itens 01,02,03 realinhado o preço, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Preço realinhado
01	Gasolina comum	R\$ 3,799
02	Diesel S10	R\$ 3,099
03	Etanol	R\$ 2,599

Coronel Macedo, 26 de maio de 2020.

**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

Processo Licitatório nº 106/2020
Pregão Eletrônico (SRP) nº 03/2020
ATA DE REGISTRO Nº 30/2020
CONTRATANTE: PM DE CORONEL MACEDO
CONTRATADO: Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA
OBJETO: “Aquisição de Medicamentos para abastecer a farmácia municipal”
Itens: 09, 29, 32, 42, 46, 88, 109, 111, 122, 128, 141, 146, 148, 157, 173, 177, 203, 225, 233, 244, 248, 259, 260.

Data da Assinatura: 21/05/2020

Vigência: 12 (doze) meses

Os preços registrados encontram-se disponíveis no site dessa prefeitura no endereço supracitado www.coroneelmacedo.sp.gov.br

Coronel Macedo, 26 de maio de 2020.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

Processo Licitatório nº 106/2020
Pregão Eletrônico (SRP) nº 03/2020

ATA DE REGISTRO Nº 31/2020
CONTRATANTE: PM DE CORONEL MACEDO
CONTRATADO: Atoms do Brasil Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA
Itens: 10, 68, 127, 158, 159, 180, 185, 187, 189, 202, 215, 218, 277 e 279.

Data da Assinatura: 21/05/2020

Vigência: 12 (doze) meses

Os preços registrados encontram-se disponíveis no site dessa prefeitura no endereço supracitado www.coroneelmacedo.sp.gov.br

Coronel Macedo, 26 de maio de 2020.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

Processo Licitatório nº 106/2020
Pregão Eletrônico (SRP) nº 03/2020

ATA DE REGISTRO Nº 32/2020
CONTRATANTE: PM DE CORONEL MACEDO

CONTRATADO Aglon Comércio e Representações LTDA
Itens: 12, 43, 105, 129, 182, 183, 228, 256, 278 e 280.

Data da Assinatura: 21/05/2020

Vigência: 12 (doze) meses

Os preços registrados encontram-se disponíveis no site dessa prefeitura no endereço supracitado www.coroneelmacedo.sp.gov.br

Coronel Macedo, 26 de maio de 2020.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

Processo Licitatório nº 106/2020
Pregão Eletrônico (SRP) nº 03/2020
ATA DE REGISTRO Nº 33/2020

CONTRATANTE: PM DE CORONEL MACEDO

CONTRATADO: Fragnari Distribuidora de Medicamentos LTDA

Itens: 05, 06, 19, 20, 21, 22, 27, 41, 49, 55, 67, 70, 71, 81, 83, 90, 91, 108, 110, 112, 113, 135, 139, 142, 147, 151, 175, 176, 216, 222, 226, 235, 237, 241, 247, 249, 254, 255, 257, 269, 271, 272 e 273.

Data da Assinatura: 21/05/2020

Vigência: 12 (doze) meses

Os preços registrados encontram-se disponíveis no site dessa prefeitura no endereço supracitado www.coroneelmacedo.sp.gov.br

Coronel Macedo, 26 de maio de 2020.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

Processo Licitatório nº 106/2020
Pregão Eletrônico (SRP) nº 03/2020

ATA DE REGISTRO Nº 34/2020

CONTRATANTE: PM DE CORONEL MACEDO

CONTRATADO: A.G. Kienen e Cia LTDA

Itens: 31, 48, 53, 80, 103, 136, 137, 149, 168, 186, 204, 211, 238 e 275.

Data da Assinatura: 21/05/2020

Vigência: 12 (doze) meses

Os preços registrados encontram-se disponíveis no site dessa prefeitura no endereço supracitado www.coroneelmacedo.sp.gov.br

Coronel Macedo, 26 de maio de 2020.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

Processo Licitatório nº 106/2020
Pregão Eletrônico (SRP) nº 03/2020

ATA DE REGISTRO Nº 35/2020

CONTRATANTE: PM DE CORONEL MACEDO

CONTRATADO: Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares LTDA

OBJETO: “Aquisição de Medicamentos para abastecer a farmácia municipal”

Itens: 02, 03, 04, 07, 15, 16, 23, 24, 26, 34, 36, 37, 45, 50, 54, 56, 58, 59, 62, 63, 65, 66, 72, 75, 79, 85, 87, 93, 100, 101, 102, 115, 118, 124, 125, 131, 132, 133, 134, 138, 143, 145, 153, 154, 156, 163, 164, 169, 170, 171, 172, 174, 178, 184, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 1

99, 201, 206, 209, 210, 219, 221, 223, 229, 231, 236, 243, 245, 246, 251, 262, 267, 268 e 270.

Data da Assinatura: 21/05/2020

Vigência: 12 (doze) meses

Os preços registrados encontram-se disponíveis no site dessa prefeitura no endereço supracitado www.coroneelmacedo.sp.gov.br

Coronel Macedo, 26 de maio de 2020.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 35/2020

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 07/2020

PROC. LICITATÓRIO Nº 148/2020

OBJETO: Aquisição de 01(um) veículo tipo van com capacidade mínima de 15 passageiros mais motorista para atender a secretaria municipal da assistência social – convênio nº 3501012582173/19 processo nº 2582173/2019

DATA DE CREDENCIAMENTO E ENTREGA DE ENVELOPES 15/06/2020 até as 09:00 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/06/2020 – Após Credenciamento

LOCAL: P. M de Coronel Macedo localizada na Rua Presidente Castelo Branco, 333 centro.

Os interessados poderão adquirir informações sobre a presente licitação, no setor de licitações da PM de Coronel Macedo, e fone (14) 3767.1222, ou no e-mail: licitação@coronelmacedo.sp.gov.br.

Coronel Macedo, 28 de maio de 2020.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 320/2020
DE 28 DE MAIO DE 2020**

“PRORROGA PARA O QUADRIÊNIO DE 2021 A 2024, OS EFEITOS DA LEI LEGISLATIVA COMPLEMENTAR Nº 208/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º – Ficam prorrogados, para a Legislatura de 2021 a 2024, os efeitos da Lei Legislativa Complementar nº 208/2016, que fixa os subsídios Do Prefeito e Vice-prefeito DO Município de Coronel Macedo – SP, e suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Coronel Macedo, aos 28 de maio de 2020

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

ANDRÉ APARECIDO DA CRUZ
COORDENADOR DO GABINETE DO PREFEITO

COMUNICADO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, em cumprimento ao que estabelece a Lei Complementar nº. 101/00, pelo presente edital faz saber e torna público, que a AUDIÊNCIA PÚBLICA presencial para apreciação e discussão do cumprimento das Metas Fiscais pertinentes ao 1º Quadrimestre de 2020, não será realizada, visando à prevenção de contágio pelo novo Coronavírus.

Coronel Macedo, 29 de maio de 2020.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal



EXTRATO

DECRETO N° 100/2020,
DE 21 DE MAIO DE 2020

Revoga, na íntegra, os decretos e portarias que especifica.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 101/2020
DE 29 DE MAIO DE 2020

“DISPÕE SOBRE as regras básicas de flexibilização das atividades comerciais, industriais e prestadores de serviços no Município de Coronel Macedo, nos termos do Decreto Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020 e Protocolos sanitários do Plano São Paulo”.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o disposto no Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020 e Protocolos sanitários do Plano São Paulo;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam fixadas as regras básicas de flexibilização das atividades comerciais, industriais e prestadores de serviço no âmbito do Município de Coronel Macedo, na forma discriminada:

I. Lojas, Comercio Varejista e Atacadista

- a. Horário de Funcionamento conforme determinado na fase 3 do Plano São Paulo, disponível no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>;
- b. Limitar a duas pessoas por vez no interior do estabelecimento;
- c. Estabelecer distanciamento social (2 metros) para mitigar a circulação do vírus;

II. Bares Restaurantes e Similares.

- a. Horário de Funcionamento conforme determinado na fase 3 do Plano São Paulo, disponível no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>;
- b. Deverá haver uma barreira ou balcão na entrada;
- c. Não poderá haver atendimento no interior do estabelecimento;
- d. O Consumo, ou fornecimento de alimentos, deve ser realizado ao ar livre;
- e. Nos casos de funcionamento no sistema *self service*, os clientes deverão ser servidos por funcionário do estabelecimento, designado especificamente para esta finalidade e de forma individualizada;

- f. Limitar a 50% da capacidade de pessoas nas mesas de qualquer estabelecimento;

III. Hotéis e pousadas.

- a. Horário de Funcionamento conforme determinado na fase 3 do Plano São Paulo, disponível no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>;

- b. Limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do refeitório do estabelecimento;
- c. Limitar a 50% da capacidade de pessoas nas mesas do refeitório;

IV. Barbearias, Salões de Beleza e estética.

- a. Horário de Funcionamento conforme determinado na fase 3 do Plano São Paulo, disponível no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>;
- b. Limitar a uma pessoa por vez no interior do estabelecimento;
- c. Proibir formação de filas ou qualquer outra forma de espera no local;
- d. O Atendimento deve ser exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre as marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;
- e. Uso Obrigatório de Mascaras pelos funcionários e clientes;
- f. Fornecimento de álcool gel a funcionários e clientes;

V. Igrejas

- a. Poderão receber fieis, para orações e orientação religiosa, de forma individual, segundo regras sanitárias e de distanciamento social (2 metros) para mitigar a circulação do vírus;

Artigo 2º. As atividades elencadas no artigo anterior, deverão obedecer às seguintes regras básicas:

- I. Fornecimento de álcool gel para funcionários, clientes e usuários dos serviços nas entradas e saídas dos locais;
- II. Manutenção de distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, se possível com demarcação de espaço;
- III. Uso obrigatório de mascarar tanto por funcionários quanto por frequentadores;
- IV. Proibição do uso de sistema de ar condicionado nos recintos;
- V. Determinação de locais distintos para entrada e para saída de pessoas;
- VI. Implementar e cumprir, programa de limpeza, no interior do estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizadas durante todo seu horário de funcionamento;
- VII. O detalhamento das diretrizes dos protocolos sanitários constantes do “Plano São Paulo”, editados pelo Governo do estado de São Paulo e que dão

supedâneo ao presente decreto, poderão ser consultados no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>

Artigo 3º - Este decreto deverá ser interpretado em conjunto com os **PROCOLOS SANITÁRIOS**, estabelecidos pelo governo do estado, e disponíveis no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 29 de maio de 2020.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 102/2020
DE 29 DE MAIO DE 2020

“Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 053/2020, de 23 de março de 2020”.

José Roberto Santinoni Veiga, Prefeito do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”; Considerando que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida lei federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;

Considerando que nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena, pelo prazo de 40 (quarenta) dias;

Considerando o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

Considerando a conveniência de conferir tratamento uniforme às medidas restritivas que vêm sendo adotadas por diferentes Municípios;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 64.920, de 07 de abril de 2020, que estende o período de quarentena no Estado de São Paulo, até 22 de abril de 2020, no contexto da pandemia do Coronavírus (Covid-19),

Considerando o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, que estende o período de quarentena no Estado de São Paulo, até 10 de maio de 2020.

Considerando o Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020, que estende o período de quarentena no Estado de São Paulo, até 31 de maio de 2020.

Considerando o disposto no Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020 e Protocolos sanitários do Plano São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º – Observado o disposto neste decreto, fica estendido, até 15 de junho de 2020, o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto municipal nº 053/2020, de 22 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Coronel Macedo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 1º de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 29 de maio de 2020.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, publicada e afixada no átrio na da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo na data supra.

André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito



Certificado Digital